

JOSIEL DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 037.497.309-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4103827, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMILIO OTTO AUGUSTO OLDENBURG, 300, JARAGUA NOVENTA E NOVE, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89260753, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial COMERCIAL VIDA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206905607, com sede Rua Bertha Weege, 1904, Sala 02 e 03, Jaraguá 99 Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260665, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.306.524/0001-30, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: VAREJISTA DE **MATERIAIS** \mathbf{DE} CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS PAPELARIAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E BRINQUEDOS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O PECUARIO, ARTIGOS DE PESÇA; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS MINIMERCADOS, **MERCEARIAS** E ARMAZENS; COMERCIO ALIMENTICIOS VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO **VAREJISTA** \mathbf{DE} SUVENIRES, **BIJUTERIAS** ARTESANATOS; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JARAGUA DO SUL/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA 01^a - A sociedade gira sob o nome empresarial: COMERCIAL VIDA LTDA.

CLÁUSULA 02^a - A sociedade tem sua sede na RUA BERTHA WEEGE, 1904, SALA 02 e 03, JARAGUÁ 99, JARAGUÁ DO SUL, SC, CEP 89260665.

Req: 81400001341739 Página 1



CLÁUSULA 03^a - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de:

COMERCIO VAREJISTA DE **MATERIAIS** DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS E BRINQUEDOS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O PECUARIO, ARTIGOS DE PESÇA; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE **PESCA** \mathbf{E} **CAMPING: COMERCIO VAREJISTA MEDICAMENTOS VETERINARIOS: COMERCIO** VAREJISTA MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE: COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES. BIJUTERIAS E ARTESANATOS: COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS \mathbf{E} **FLORES NATURAIS**; **COMERCIO** VAREJISTA CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.

- CLÁUSULA 04^a A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1998, e será por prazo indeterminado, podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- CLÁUSULA 05^a O capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
JOSIEL DA SILVA	400.000	400.000,00	100
TOTAL	400.000	400.000,00	100

- CLÁUSULA 06^a As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme o disposto na cláusula 16ª deste instrumento.
- CLÁUSULA 07^a A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- CLÁUSULA 08^a A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSIEL DA SILVA, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, em todos os casos, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive em transações imobiliárias e financiamentos de terceiros, compra e venda de veículos.

Req: 81400001341739 Página 2



- CLÁUSULA 09^a O sócio não poderá em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da sociedade.
- CLÁUSULA 10^a O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA 11^a O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo que a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art.1.182 da lei 10.406/2002.
- CLÁUSULA 12^a A sociedade tendo lucro, o mesmo poderá ser distribuído mensalmente ou anualmente de acordo com a determinação dos quotistas, obedecendo-se as normas vigentes.
- CLÁUSULA 13^a A sociedade tendo prejuízo, este será compensado com reservas, caso não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta especial, para compensação com lucros futuros, ou suportados pelos sócios na mesma proporção de suas quotas que cada um tem na sociedade.
- CLÁUSULA 14^a A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.
- CLÁUSULA 15^a Nas deliberações do sócio, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 da Lei 10.406/2002 NCC. As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quórum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 a 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

Parágrafo Único:

A realização das reuniões fica dispensada, quando o sócio decidir por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

- CLÁUSULA 16^a As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual, deverá ser notificado por escrito pelo sócio que desejar se retirar da sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 17ª deste instrumento.
- CLÁUSULA 17^a No caso de falecimento do sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Patrimonial Especial na data do falecimento. Os herdeiros do "de cujos", deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integralizados à sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratadas do "de cujos", ou então receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço especial em 05 (Cinco)

Req: 81400001341739 Página 3



parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

CLÁUSULA 18^a - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se Encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19^a – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida, por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da profissão.

CLÁUSULA 20^a - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

JARAGUA DO SUL/SC, 23 de abril de 2024.

JOSIEL DA SILVA

Req: 81400001341739 Página 4







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL VIDA LTDA
PROTOCOLO	244509689 - 30/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206905607 CNPJ 02.306.524/0001-30 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2024 SOB N: 20244509689

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244509689

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03749730911 - JOSIEL DA SILVA - Assinado em 24/04/2024 às 13:58:50

